



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 90/2018-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo setor de licitações acerca de recurso apresentada pela empresa Walendowsky & Cia Ltda, referente ao processo licitatório 056/2018 – pregão presencial 046/2018.

Alega a empresa recorrente que o lance ofertado pela empresa Donald Strey e Cia Ltda para o item Óleo comum de R\$3,119 (...), e o lance ofertado pela empresa Deivid Jose da Silva para o item Óleo Diesel B S10 no valor de R\$3,16 (...), são inexequíveis.

Apresentou uma planilha embasada através de notas fiscais de compra, aonde o seu preço de venda final para o Óleo Diesel B S10 é no valor de R\$3,179 (...), com uma margem bruta de lucro de 1,83%, e o preço de venda final para o Óleo Diesel Comum é no valor de R\$3,139 (...), com uma margem bruta de lucro de 2,2%.

Ao final realizou requerimentos de praxe.

Em resposta ao recurso apresentado, a empresa Donald apresentou uma nota fiscal de compra, no qual o seu custo de compra do item licitado é de R\$3,1087 (...), alegando que o valor licitado, qual seja, de R\$3,119 (...), é exequível.

Em igual sentido, a empresa Deivid apresentou resposta ao recurso com documentos no qual o seu custo do item licitado

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

é de R\$3,1409 (...), ao ponto que o valor proposto foi de R\$3,16 (...), que lhe garante um lucro de R\$0,191 (...), por litro vendido.

É o relatório necessário.

II- Da fundamentação

Como não houve recurso quando ao item licitado gasolina comum, entendo que a comissão de licitação deve homologar este item e de igual sentido adjudicar ao vencedor.

A suposta inexecuibilidade do contrato apontado pela empresa Walendowsky, o Estatuto das licitações estabelece que:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis (sem o grife no original).

As empresas Deivid Jose da Silva e Donanld Strey e Cia Ltda apresentaram resposta ao recurso apresentado pela empresa Walendowsky no qual demonstram a liquidez de seus lances.

Se a margem de lucro praticada por ambos é baixa para os padrões habituais de mercado, isso não o torna inexequível, especialmente quando é demonstrada por esses que o valor proposto está abaixo do seu custo de compra.

Ademais, a empresa recorrente ofertou um valor muito próximo aos dos vencedores de cada item, qual seja R\$3,139 para o item Óleo Diesel Comum (o lance vencedor foi de R\$3,119), apenas dois centavos a mais e R\$3,179 para o item Óleo Diesel B S 10 (o lance vencedor foi de R\$3,16), menos de dois centavos por litro.

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Logo se indaga, seria a proposta da empresa recorrente também inexecuível segundo suas razões de recurso?

Entendo que não, motivo pelo qual, tenho que a proposta é exequível, devendo o recurso apresentado pela empresa Walendowsky ser improvido.

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pelo conhecimento e desprovemento do recurso apresentado pela empresa WALENDOWSKY & CIA LTDA.

Parecer meramente opinativo, sujeito a aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 15 de outubro de 2018.

 *Joel Korb*
Assessor Jurídico
JOEL KORB / SC 32561
Matrícula 864
OAB/SC 32.561